

§ 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Vistoria da obra da 24ª ZE - Guarapari, tendo em vista contratação de empresa para atualização da planilha orçamentária, Processo 12.493/2018.

DESTINO: Guarapari - ES

DATA DE CHEGADA : 27/11/2018

DATA DE SAÍDA: 27/11/2018

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **GERSON MARQUES OLIVEIRA** CARGO/FUNÇÃO: NS VALOR: R\$ 126,64

Vitória, ES, 28 de novembro de 2018.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

PORTARIA Nº4/2018 – CRE/ES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 29 da Resolução TSE nº 21.538/03, com nova redação dada pela Resolução TSE nº 23.490/16, que autoriza, no § 2º, alínea "b", o acesso aos dados personalizados do cadastro eleitoral a agentes públicos em que haja expressa autorização legal para acesso aos dados mantidos pela Justiça Eleitoral, vinculada a utilização das informações obtidas, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais;

Considerando ser da competência desta Corregedoria Regional Eleitoral a supervisão, orientação e fiscalização do acesso aos dados do cadastro eleitoral, nos termos dos arts. 29 e 88 da Resolução TSE nº 21.538/03 e dos Provimentos CGE nºs 06/2006, 10/2012 e 11/2016;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria nº 05/2015-CRE/ES,

RESOLVE:

Art. 1º - Os art. 1º, *caput* e §§ 2º e 3º, art. 2º, *caput* e §§ 1º e 3º, art. 3º, inciso III, e art. 5º, da Portaria CRE/ES nº 05/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral às autoridades judiciárias, às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público com atividade neste Estado do Espírito Santo realizar-se-á em meio eletrônico, no Sistema de Informações Eleitorais –SIEL, mediante solicitação efetuada diretamente na página da *internet* do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no sítio www.tre-es.jus.br, link "SIEL".

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser atendida solicitação de dados do cadastro eleitoral recebida fora do SIEL, procedente de autoridade legitimada, desde que justificada a impossibilidade transitória de utilização do meio eletrônico.

§ 3º - Os pedidos de dados cadastrais recebidos por meio de ofício, formulados por autoridade judiciária, autoridade policial ou membro do Ministério Público vinculados a outra Unidade de Federação, deverão ser atendidos e a resposta encaminhada diretamente ao órgão solicitante, com sugestão de verificarem a possibilidade de cadastramento no SIEL na Corregedoria Regional Eleitoral do respectivo Estado.

Art. 2º - Para a obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades legitimadas com atividade no Estado do Espírito Santo deverão efetuar o prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio.

§ 1º - O acesso ao SIEL será permitido à autoridade cadastrada e até dois servidores por ela designados mediante ato delegatório, contido no respectivo formulário.

§ 3º - O formulário deverá ser preenchido, assinado e encaminhado à Corregedoria Regional

Eleitoral do Espírito Santo (via correio ou endereço eletrônico: siel@tre-es.jus.br).

Art. 3º

III - A Corregedoria deverá ser imediatamente comunicada pelo órgão cadastrado quando cessar a competência da autoridade que autoriza o uso do sistema, bem como se houver revogação ou alteração no ato delegatório.

Art. 5º - A utilização dos dados fornecidos está vinculada às atividades funcionais das autoridades cadastradas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2018.

RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 111/2018

O Dr. Fabio Pretti, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim e Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

Prestação de Contas n.º 88-74.2018.6.08.0002

Requerente: Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim

Requerido: Partido da Mobilização Nacional – PMN (Cachoeiro de Itapemirim)

Presidente: Carlos Alexandre Lopes

Tesoureiro: Carlos dos Santos

Advogado: Fabiano Costa Pimentel – OAB/ES n.º 9.532

FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, que fica notificada a agremiação partidária supranominada, por meio do advogado constituído, do despacho exarado nos autos em epígrafe, que, tendo em vista a constatação de falhas/impropriedades/irregularidades nas contas pelo setor de análise técnica desta serventia, determinou que, no prazo de 3 (três) dias, o órgão partidário se manifeste acerca dos apontamentos do parecer técnico, sob pena de preclusão (art. 72, §§ 1º, 2º e 4º da Resolução TSE n.º 23.553/2017). Registra-se que o referido parecer encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, por meio de consulta processual, acessada no seguinte link: "http://www.tre-es.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push".

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, aos 28/11/2018. Eu, _____, Michele Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

MICHELE DEPOLLO LONGO BELMOCK
CHEFE DE CARTÓRIO

3ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2018

PROCESSO Nº 2-37.2017.6.08.0003–03 ZE – CASTELO/ES

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

REQUERIDOS: LUIZ CARLOS PIASSI E PEDRO NUNES DE ALMEIDA

Por ordem do Exmo. Sr. Doutor, JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA, MMº. Juiz da Terceira Zona Eleitoral – Castelo/ES, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS o representante do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB de Castelo/ES, através de seus advogados Dr. LUCAS TESSINARI ZAGOTO, inscrito na OAB/ES sob o nº 16952, Dr. JOÃO PAULO SILVA NALI, Advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 15.050 e o Dr. RAUL FIORINI LOUZADA, Advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 17823, e os requeridos, LUIZ CARLOS PIASSI E PEDRO NUNES DE ALMEIDA, através dos seus advogados, Dr. ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO, inscrito na OAB/ES sob o nº 11169 e Dr. HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO, inscrito na OAB/ES sob o